

Id:125267ECADF867AD


 ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**

PAPEL TIMBRADO DA CÂMARA MUNICIPAL

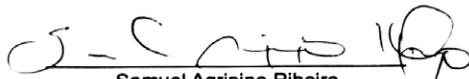
Ofício 012/2023 - CONVOCAÇÃO DE VEREADOR SUPLENTE

ILMA SRA. Mayara Lima Bezerra

Suplente de Vereador Municipal

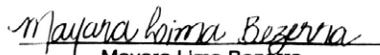
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fronteiras-PI, Vereador Samuel Agripino Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 57 inciso 1º do Regimento Interno, em razão do afastamento do titular do mandato, Vereador Almir Freire de Andrade, cuja Licença foi autorizada pelo Plenário em 16/06/2023, para o período de 16/06/2023 à Outubro de 2023, CONVOCA o (1º) Suplente de Vereador, Sra. Mayara Lima Bezerra, para assumir o exercício do Cargo de Vereador a partir do dia 16/06/2023.

Fronteiras -PI, 15 de Junho de 2023.

  
 Samuel Agripino Ribeiro  
 Presidente

RECIBO: Recebi nesta data o presente ofício que CONVOCA este Suplente de Vereador para tomar posse como Vereador no período de 15/06/2023 à Outubro de 2023

Fronteiras-PI, 15 de Junho de 2023.

  
 Mayara Lima Bezerra  
 Vereadora Suplente Convocada

Id:0E289783955A67B0


 ESTADO DO PIAUÍ  
**CAMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
 CNPJ: 35.126.499.0001/62  
 AVENIDA JOSÉ AQUILES DE SOUSA, S/N - CENTRO  
 CEP: 64.690.000 - FRONTEIRAS, PIAUÍ

**REQUERIMENTO DE LICENÇA Nº 001/2023**  
 (Do vereador Almir Freire de Andrade,)

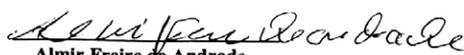
Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a V. Exª, na forma regimental, e depois de ouvido o **DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, QUE SEJA OFICIADO À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL** o afastamento do vereador Almir Freire de Andrade, a partir do dia 15 de junho de 2023 em conformidade com o Artigo 53 o inciso 1º do Regimento interno da Câmara Municipal de Fronteiras - PI De acordo com o atestado medico em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o artigo 53, inciso I, alínea a, do Regimento Interno vigente, garante ao Vereador licenciar-se, por motivo de saúde, através de requerimento fundamentado. Portanto, segue o atestado em anexo, comprovando a necessidade do afastamento dos trabalhos legislativos na data citada acima

Câmara Municipal de Fronteiras, 15 de junho de 2023.

  
 Almir Freire de Andrade  
 VEREADOR

Id:167C3855C69665AC


 ESTADO DO PIAUÍ  
 Câmara Municipal de Palmeiras  
 Rua Venâncio Borges, Nº- 758 - Centro  
 Palmeiras - PI / CEP: 64.420 - 000  
 CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 - Fone: (86) 3288 - 1195

 ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE PALMEIRAS  
 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PORTARIA N.º 008, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Disciplina a elaboração do Plano de Contratação Anual e o Estudo Técnico Preliminar previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA, presidente da Câmara de Vereadores de Palmeiras, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Legislativo do Município de Palmeiras (PI),

**CONSIDERANDO** o teor dos arts. 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

**RESOLVE:****DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Art. 1º** O poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Legislativo, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 2º** A elaboração do plano de contratações anual pelo Legislativo Municipal tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com os instrumentos de planejamento e governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 3º** No âmbito do Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 4º** O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 5º** O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 6º** O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Parágrafo único - Nos casos em que este Legislativo Municipal não possuir quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

(Continua na próxima página)